

LEI Nº 3829/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar CONCESSÃO DE USO à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50 do veículo abaixo descrito, adquirido da empresa THV – VEÍCULOS ESPECIAIS – EIRELLI-ME com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, conforme Pregão Eletrônico nº 159/2017:

- **01 veículo** zero km, marca RENAULT/MASTER, 130CV, tipo micro-ônibus, com capacidade para 16 passageiros, ano/modelo 2017/2018, cor branca, placas IYB 2066, RENAVAL 1128824520, motor M9TD882C021014, Chassi 93YMAF4XEJ958197, no valor de R\$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), adquirido da empresa THV – VEÍCULOS ESPECIAIS–EIRELI–ME, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 159/2017, Processo nº 857/2017, com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, Processo nº 71001.004130/2016-25, Convênio nº 827337/2016, Proposta nº 013162/2016 e contrapartida do Município.

Parágrafo Único: O veículo descrito no artigo 1º tem como objetivo conduzir os alunos da Escola de Educação Especial Sementes do Amanhã que estão matriculados na educação básica, séries iniciais do ensino fundamental, alunos do atendimento educacional especializado nos turnos da manhã e tarde, alunos e usuários para os atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, pedagogia, psiquiatria, psicopedagogia, assistência social, neurologia e atividades extras curriculares.

Art. 2º A vigência da presente Concessão de Uso é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo, ficando a cargo da APAE as despesas decorrentes de sua perfeita conservação e manutenção, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e pessoais).

Art. 3º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de outubro de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração
publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 10 a 20-10-2017

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, CPF nº 060.291.160-53, RG nº 1022486011, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº nº 88.674.130/0001-50, estabelecida na Rua Agilberto Maia, nº 126, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ORVILE ALBERTI**, CPF nº 248.978.090-53, RG nº 1009915149, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, de conformidade com a Lei Municipal nº 3829/2017, de 10-10-2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cedência pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, de **01 veículo** zero km, marca RENAULT/MASTER, 130CV, tipo micro-ônibus, com capacidade para 16 passageiros, ano/modelo 2017/2018, cor branca, placas IYB 2066, RENAVAM 1128824520, motor M9TD882C021014, Chassi 93YMAF4XEJ958197, no valor de R\$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), adquirido da empresa THV – VEÍCULOS ESPECIAIS–EIRELI–ME, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 159/2017, Processo nº 857/2017, com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, Processo nº 71001.004130/2016-25, Convênio nº 827337/2016, Proposta nº 013162/2016 e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O veículo deverá ser utilizado pela **CESSIONÁRIA** para conduzir os alunos da Escola de Educação Especial Sementes do Amanhã que estão matriculados na educação básica, séries iniciais do ensino fundamental, alunos do atendimento educacional especializado nos turnos da manhã e tarde, alunos e usuários para os atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, pedagogia, psiquiatria, psicopedagogia, assistência social, neurologia e atividades extras curriculares.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não será tolerada utilização diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA** a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Concessão de Uso;
- b) restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- c) pagamento do seguro obrigatório anual – DPVAT e seguro do veículo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- a) todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, isentando o **CEDENTE** de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título;
- b) por infrações às Leis de Trânsito e pagamento de multas, prestando, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do **CEDENTE**;
- c) pelas adaptações efetuadas no veículo, sendo que, em caso de devolução ao **CEDENTE**, ficarão incorporadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Esta Concessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao **CEDENTE** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao **CEDENTE**, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA

A **CESSIONÁRIA** declara expressamente que recebeu o veículo em perfeito estado de conservação, na condição de “zero Km” e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Guaporé-RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Guaporé-RS, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Orvile Alberti

Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome: